com infraestrutura técnica completa necessária à execução das atividades, conforme as condições, especificações e quantidade constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 3/2025-TCE/CE.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora FABÍOLA PINHEIRO DONSOUZIS CRUZ, lotada na Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística do IPC, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** *** ***

PORTARIA Nº 693/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n° 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados";

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que "aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** a servidora SAMYLLA TOMAZ CARACAS, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2025
PROCESSO: 29322/2024-0
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ- TCE/CE, inscrito no CNPJ sob n° 09.499.757/0001-46, estabelecido na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080, com interveniência do INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC e o CENTRO UNIVERSITARIO CHRISTUS – UNICHRISTUS, inscrita sob o CNPJ n° 04.102.843/0001-50, com sede nesta cidade de Fortaleza, Ceará, na Rua Adolfo Gurgel 133, Cocó, CEP: 60.192-345.

OBJETO:. Consiste na execução e avaliação da efetividade de um programa de intervenção baseado em mindfulness, de oito semanas em ambiente de trabalho, no work-life balance, no nível de estresse e no bem-estar geral do servidores /colaboradores do TCE-CE.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora IZABELE MARIA FERREIRA GOMES DE MELO, lotada na Assessoria de Saúde pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2025

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3833/2025

PROCESSO Nº: 53915/2020-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 10761/2018-6
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO AMONTADA
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO: 2015
INTERESSADO/RESPONSÁVEL: JOSÉ JUVENIL TEIXEIRA
ADVOGADO: ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO – OAB/CE Nº 25.959
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 16 A 23 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
JULGAMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELO SEU NÃO CONHECIMENTO/ NÃO ADMISSÃO.
INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL – VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.
MANUTENÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **José Juvenil Teixeira**, ex-gestor da **Secretaria de Educação** do município de **Amontada**, no **exercício de 2015**, em face do Acórdão nº 3832/2020, proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará referente à Prestação de Contas de Gestão nº 10761/2018-6, ao julgá-la como Irregular, com multa.